



### LEIS

**LEI Nº 399/2021. TEIXEIRA, 05 DE JULHO DE 2021**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais) para atender Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos e Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos

**Parágrafo único.** As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:  
**02.080 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**Rubrica: 12.361.1027. 1084 - Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos**

**Valor: R\$ 650.000,00**

**Elementos de Despesas:**

44.90.51(1111).....  
.....R\$ 600.000,00  
44.90.52(1111).....  
.....R\$ 50.000,00

**Fontes:** 1111 – ((Recursos Próprios - Educação)

**Finalidade:** Construir a Sede da Secretaria de Educação e Adquirir Equipamentos

**02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**Rubrica: 10.301.1010. 1085 - Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos**

**Valor: R\$ 450.00,00**

**Elementos de Despesas:**

44.90.51(1211).....  
.....R\$ 400.000,00  
44.90.52(1211).....  
.....R\$ 50.000,00

**Fontes:** 1211 – ((Recursos Próprios - Saúde)

**Finalidade:** Construir a Sede da Secretaria de Saúde e Adquirir Equipamentos

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Teixeira-PB, 05 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

### ANEXO I

#### **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** **(Artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)**

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais) para atender as ações: Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos e Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos

**02.080 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Rubrica: 12.361.1027. 1084 - Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos**

**Valor: R\$ 650.000,00**

**Elementos de Despesas:**

44.90.51(1111).....  
.....R\$ 600.000,00  
44.90.52(1111).....  
.....R\$ 50.000,00

**Fontes:** 1111 – ((Recursos Próprios - Educação)

**Finalidade:** Construir a Sede da Secretaria de Educação e Adquirir Equipamentos  
**02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Rubrica: 10.301.1010.1085 - Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos**

**Valor: R\$ 450.00,00**

**Elementos de Despesas:**

44.90.51(1211).....

.....R\$ 400.000,00

44.90.52(1211).....

.....R\$ 50.000,00

**Fontes:** 1211 – ((Recursos Próprios - Saúde)

**Finalidade:** Construir a Sede da Secretaria de Saúde e Adquirir Equipamentos

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital** decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Teixeira-PB, 05 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais) para atender as ações Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos e Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2021 tendo como fonte de recursos provenientes de recursos próprios.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Teixeira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Teixeira-PB, 05 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**LEI Nº 400/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021**

“DENOMINA DE RUA: ERONIDES PROCÓPIO A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO TRÊS POSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua: **ERONIDES PROCÓPIO** a atual Rua Projetada no Bairro Três Postes e dá outras providências.

**Art. 2º** Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

**Art. 3º** Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira em 05 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**LEI Nº 401/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021**

“DENOMINA DE ESPEDITO SILVEIRA DE OLIVEIRA A SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.”

**O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **ESPEDITO SILVEIRA DE OLIVEIRA** a sala da Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Teixeira.

**Art. 2º** Entende-se por sala da Secretaria Municipal de Comunicação o espaço físico ou virtual, permanente ou temporário, que seja destinado aos trabalhos e deveres do secretário municipal de comunicação seu adjunto e demais auxiliares.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que deverá estabelecer, quando necessário, critérios e previsão orçamentária, com o objetivo de viabilizar as despesas daqui decorrentes.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE ALTERAÇÃO DO ART. 11**

**DA LEI 014/01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 11 da Lei 014/01, de 18 de outubro de 2001, que institui o Código de Obras e Urbanismo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11  
.....  
.....

§ 1º — Nos setores residenciais o lote mínimo terá uma área equivalente a 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), com testada mínima de 5,00 m (cinco metros), aplicando-se, também, para construção de casas populares.

§ 2º - Os casos específicos não previstos nesta Lei serão objeto de análise e parecer da Secretaria Municipal de Planejamento.”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, Estado da Paraíba, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 044/2021, DE 03 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por

COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira está na bandeira vermelha, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 28ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** a edição superveniente do Decreto n.º 41.396 de 02 de Julho de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medias sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 18:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**§1º** O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada em qualquer horário comercialização de bebidas alcoólicas;

§2º Os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com no máximo 03 (três) clientes por mesa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, sendo proibido o contato direto entre pessoas que adentrem o estabelecimento ou pessoas de mesas distintas;

§3º Permanece proibido o oferecimento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer tipo de música ao vivo, shows, transmissões esportivas ou culturais por meio de telões, televisões ou congêneres;

§4º Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão seguir estritamente os protocolos sanitários estaduais correspondentes à sua atividade econômica, notadamente:

I - Todos os garçons e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, bem como manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) próximo a área de manipulação de alimentos e em cada mesa;

III - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IV - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

V - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro, e as mesas deverão ser higienizadas com desinfetantes a base de hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou álcool a 70%, a cada término de uso por clientes;

VI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

VII - Em caso de *self-service*, disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que o cliente se sirva. O cliente não poderá tirar a máscara enquanto estiver se servindo.

VIII - Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que o cliente condicione sua máscara adequadamente no momento da sua refeição.

**Art. 2º** No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela

Vigilância Sanitária Municipal, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:

I – ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;

II – com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III – obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3º C;

IV – dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;

V - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.

**Art. 3º** No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, com o atendimento ao público restrito à quantidade autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

§1º Todos os comércios deverão seguir estritamente os protocolos sanitários específicos de cada atividade econômica, notadamente:

I - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;

II - Exigir o uso da máscara aos clientes, funcionários e entregadores;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV – Manter o distanciamento social de 2 metros entre clientes e colaboradores;

V – Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3º C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

§2º Fica autorizado, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, o funcionamento de academias seguindo os protocolos sanitários específicos do setor, notadamente:

I - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3º C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária.

II - Limitar a 50% da capacidade de ocupação simultânea da academia.

III - Demarcar no piso ou com fita o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.

IV - Todos (recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, clientes e terceiros) devem usar máscaras em todas as atividades.

V - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc).

VI - Todos os clientes deverão trazer sua garrafa com água de casa.

VII - Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada cliente fazer uso.

VIII - Fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, durante o horário de funcionamento da academia.

IX - Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

XI - Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento, a ser aferido pela vigilância sanitária municipal.

§3º Fica mantida a autorização, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, do funcionamento da Feira Livre no Município de Teixeira, cabendo à Secretaria de Planejamento a organização com o maior distanciamento entre barracas de, no mínimo 2 metros entre barracas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, devendo, cada feirante, disponibilizar álcool 70% para os clientes, utilizar máscara e seguir os protocolos específicos ao setor.

Parágrafo único - As pessoas do grupo de risco e acima de 60 anos, assim como pessoas que residem com pessoas do grupo de risco, não devem exercer atividades de contato com o público direto.

§4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza e barbearias, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, podendo funcionar até 21:00 horas;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

**Art. 4º** No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira.

§1º Permanece estritamente proibida a realização de eventos públicos ou privados, remunerados ou não, que impliquem em aglomeração de pessoas, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 28/2021, de 30 de Março de 2021, a exemplo de teatros, circos, casas de festas, seminários, shows.

§2º Fica determinado entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, o fechamento de espaços destinados a lazer, tais como: áreas de lazer; acesso a barragens; açudes e similares.

**Art. 5º** No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 6º** Fica mantida, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e rede privada, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverão realizar estudos preparatórios para viabilizar o retorno das aulas, através do sistema híbrido, em data a ser definida, a depender do cenário epidemiológico e de imunização.

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§1º A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§2º As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§3º O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:

- a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;
- b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;
- c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;

§4º As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

**Art. 9º** Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

§1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

§2º Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone;

§3º Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer

outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;

§4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;

§5º Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto;

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;

§7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;

§8º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

§9º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

§10 O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

**Art. 10** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 11** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima oitava avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 03 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**DECRETO N.º 045/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Teixeira.

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

**CONSIDERANDO** decisão do Conselho Municipal de Saúde em 28/06/2021, fica convocada a Conferência Municipal de Saúde, com o tema "Impacto financeiro nos municípios na era pós covid-19".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Conferência Municipal de Saúde será realizada de forma híbrida e/ou remota, diante do cenário epidemiológico do município, nos dias 27 de julho de 2021.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Regimento interno da Conferência Municipal de Saúde deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de portaria do Prefeito Municipal de Teixeira.

**Art. 4º** - As despesas para realização da Conferência Municipal de Saúde ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

**Art.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira, PB, 09 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**DECRETO N.º 046/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021**

**Altera o decreto n.º 044, de 03 de julho de 2021, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que diante da situação de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19) é recomendável, dentre outras medidas, o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira vermelha, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 28ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ter um nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** que os boletins epidemiológicos do Município de Teixeira, não ultrapassou, nos últimos 20 dias, o número de 20 casos ativos, estando atualmente em 15 casos ativos e demonstrando estabilidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º do Decreto 44, de 02 de julho de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até as 23:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway):

[...]"

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor imediatamente, na data de sua publicação.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**DECRETO N.º 047, 13 de Julho de 2021.**

**CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA PRODUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PARAÍBA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando** a necessidade de Proteção Integral as nossas crianças e adolescentes, conforme carreado no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90;

**Considerando** a necessidade de construção de planos políticos, programas e ações para garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, objetivando o desenvolvimento de uma ação socioeducativa, sustentada nos princípios dos direitos humanos com bases éticas e pedagógicas;

**Considerando** a diretriz do Art. 5º, da Lei 15.294, de 18 de janeiro de 2012 e suas diretrizes para a municipalização das medidas socioeducativas, em meio aberto;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a comissão interdisciplinar para planejamento, elaboração e execução dos atos necessários para produção do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto composta pelos seguintes membros:

**JOANA D'ARC MARTINS FREIRE**  
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**CÁSSIA DE SOUSA SILVA NUNES**  
Representante da Secretaria Municipal de Educação:

**FRANCISCO CARLOS ELIAS DE OLIVEIRA**  
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

**EDWILSON FERREIRA ALEXANDRE**  
Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

**EMERSON MONTEIRO DIONÍSIO**  
Presidente do Conselho Tutelar:

**ANA CIBELE DE SOUSA MONTEIRO**  
Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**FELIPE DAVID DE LIRA GOMES**

Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**Art. 2º.** A Comissão Interdisciplinar, supracitada, deverá envidar esforços imediatos para construção do Plano de Medidas Socioeducativas para garantir à Proteção Integral dos adolescentes que tenham medidas em meio aberto para cumprir, em nosso município.

**Parágrafo único:** O prazo para a Comissão apresentar o resultado dos trabalhos, objeto desse Decreto, será de três meses.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**DECRETO N.º 048/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.



**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira está na bandeira amarela, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 29ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** a edição superveniente do Decreto n.º 41.431 de 15 de Julho de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medidas sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**§1º** O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada em qualquer horário comercialização de bebidas alcoólicas;

**§2º** Os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com no máximo 03 (três) clientes por mesa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, sendo proibido o contato direto entre pessoas que adentrem o estabelecimento ou pessoas de mesas distintas;

**§3º** Permanece proibido o oferecimento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer tipo de música ao vivo, shows, transmissões esportivas ou culturais por meio de telões, televisões ou congêneres;

**§4º** Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão seguir estritamente os protocolos sanitários estaduais correspondentes à sua atividade econômica, notadamente:

I - Todos os garçons e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, bem como manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) próximo a área de manipulação de alimentos e em cada mesa;

III - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IV - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

V - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro, e as mesas deverão ser higienizadas com desinfetantes a base de hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou álcool a 70%, a cada término de uso por clientes;

VI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

VII - Em caso de *self-service*, disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que o cliente se sirva. O cliente não poderá tirar a máscara enquanto estiver se servindo.

VIII - Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que o cliente condicione sua máscara adequadamente no momento da sua refeição.

**Art. 2º** No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:

I - ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;

II - com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III - obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3º C;

IV - dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;

V - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.

**Art. 3º** No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até

dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, com o atendimento ao público restrito à quantidade autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

**§1º** Todos os comércios deverão seguir estritamente os protocolos sanitários específicos de cada atividade econômica, notadamente:

I - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;

II - Exigir o uso da máscara aos clientes, funcionários e entregadores;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV - Manter o distanciamento social de 2 metros entre clientes e colaboradores;

V - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

**§2º** Fica autorizado, no período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, o funcionamento de academias seguindo os protocolos sanitários específicos do setor, notadamente:

I - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária.

II - Limitar a 50% da capacidade de ocupação simultânea da academia.

III - Demarcar no piso ou com fita o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.

IV - Todos (recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, clientes e terceiros) devem usar máscaras em todas as atividades.

V - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc).

VI - Todos os clientes deverão trazer sua garrafa com água de casa.

VII - Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada cliente fazer uso.

VIII - Fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, durante o horário de funcionamento da academia.

IX - Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos

embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

XI - Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento, a ser aferido pela vigilância sanitária municipal.

**§3º** Fica mantida a autorização, no período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, do funcionamento da Feira Livre no Município de Teixeira, cabendo à Secretaria de Planejamento a organização com o maior distanciamento entre barracas de, no mínimo 2 metros entre barracas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, devendo, cada feirante, disponibilizar álcool 70% para os clientes, utilizar máscara e seguir os protocolos específicos ao setor.

Parágrafo único - As pessoas do grupo de risco e acima de 60 anos, assim como pessoas que residem com pessoas do grupo de risco, não devem exercer atividades de contato com o público direto.

**§4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza e barbearias, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III - hotéis, pousadas e similares;

IV - escolinhas de esporte.

**Art. 4º** No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira.

**§1º** Permanece estritamente proibida a realização de eventos públicos ou privados, remunerados ou não, que impliquem em aglomeração de pessoas, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 28/2021, de 30 de Março de 2021, a exemplo de teatros, circos, casas de festas, seminários, shows.

**§2º** Fica determinado entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, a liberação de espaços destinados a lazer, tais como: áreas de lazer; acesso a barragens; açudes e similares. Sendo a capacidade do local determinado de acordo com visita da Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30

horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 6º** Fica mantida, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e rede privada, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

**§1º** A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverão continuar a realizar estudos preparatórios para viabilizar o retorno das aulas, através do sistema híbrido, em data a ser definida, a depender do cenário epidemiológico e de imunização;

**§2º** As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§1º** Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

**§2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§4º** A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§5º** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**§6º** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

**§1º** A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será

aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

**§2º** As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

**§3º** O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:

a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;

b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;

c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;

**§4º** As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

**§5º** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

**Art. 9º** Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

**§1º** A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

**§2º** Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone;

**§3º** Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;

**§4º** O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;

**§5º** Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto;

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;

§7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;

§8º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

§9º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

§10º Fica autorizado o retorno dos servidores municipais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina ou da dose única

§11 O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

**Art. 10** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 11** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima oitava avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 19 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**DECRETO N.º 049/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021**

## **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O prefeito municipal de Teixeira/PB, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia 12 de agosto de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira/PB, 21 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**RENALLY FERREIRA ALVES**  
Presidente do CMAS

## **RESOLUÇÕES**

### **RESOLUÇÃO N. 04, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Cria a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO:**

As atribuições do Cmas definidas na Lei nº 213, de 17 de junho de 2013, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

A Resolução Cnas/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das

conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pela presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr.ª. Renally Ferreira Alves, respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

**I – Representantes da Sociedade Civil:**

1. Juliana Campos de Almeida
2. Joana D'arc Martins Freire
3. Aurilene Venancio de Holanda

**II – Representantes do Governo:**

1. Francisco de Assis Martins dos Santos
2. Vania Maria da Silva Costa
3. José Rego Neto

Art. 2º – A Comissão será coordenada pela presidente do Cmas e terá como competência:

I. preparar e acompanhar a operacionalização da 9ª Conferência Municipal;

II. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 9ª Conferência Municipal;

III. organizar e coordenar a 9ª Conferência Municipal;

IV. promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal;

V. dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal;

VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Cmas;

VIII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do Cmas;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**RENALLY FERREIRA ALVES**

Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº.: 001/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**Dispões sobre a escolha e nomeação da diretoria dos membros da Comissão de elaboração do Plano Municipal de Atendimento a Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Teixeira - PB.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira - PB e a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em reunião realizada no dia 21 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Eleger e nomear a diretoria dos membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

**Art. 2º** - A Comissão de Elaboração do plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio aberto terá como Presidente: Felipe David de Lira Gomes e como Vice-presidente: Emerson Monteiro Dionísio.

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Teixeira, Estado da Paraíba, 21 de julho de 2021.

**PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CMDCA

**PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 147/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros, abaixo relacionados, como integrantes da comissão que irá fiscalizar os mananciais do Município de Teixeira, de acordo com a política de gestão e proteção dos recursos hídricos normatizadas na Lei Nº 248/2014.

REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIS

- **Gilson Fragoso da Silva Júnior** – CPF: 067.038.144-65

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- **Isac da Rocha Pereira** – CPF: 092.886.424-39

**Art. 2º** - Os Membros acima citados estão autorizados a realizar diligências, advertir e notificar os infratores, informar às autoridades competentes sobre as práticas arbitrárias em desacordo com Lei acima citada, para que se apliquem as punições cabíveis.

**Art. 3º** - As atividades realizadas pelos membros desta comissão serão de forma voluntária, desobrigando assim a Prefeitura Municipal de Teixeira de efetuar qualquer remuneração ou gratificação pelos serviços prestados.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 09 de Julho de 2021.

**WENCESLAU SOUSA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**PORTARIA N.º 148/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **CARLOS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES**, portador do CPF nº 714.557.014-91, **JONAS CAVALCANTE DE SOUZA**, portador do CPF nº 090.610.154-99, **GERALDO DA SILVA ALVES**, portador do CPF nº 660.513.984-49, e **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, portador do CPF nº 052.705.224-89 para compor a Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º** - Nomeia como:

**PRESIDENTE – Carlos Demetrius Lucas Fernandes.**

**MEMBRO – Jonas Cavalcante e Sousa**

**MEMBRO – Geraldo da Silva Alves**

**SUPLENTE DO PRESIDENTE – Claudenice Pereira da Silva Rocha**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se a Portaria 020 de 06 de Janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 13 de Julho de 2021.

**WENCESLAU SOUSA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**PORTARIA N.º 149/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **CARLOS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES**, portador do CPF nº 714.557.014-91, **JONAS CAVALCANTE DE SOUZA**, portador do CPF nº 090.610.154-99, **PEDRO DE SOUZA RAMALHO JÚNIOR**, portador do CPF nº 100.827.484-46, e **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, portador do CPF nº 052.705.224-89 para compor a Comissão de Pregão.

**Art. 2º** - Nomeia como:

**PREGOEIRO – Pedro de Souza Ramalho Júnior**

**MEMBRO – Carlos Demetrius Lucas Fernandes**

**MEMBRO – Jonas Cavalcante de Sousa**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se a Portaria 026 de 11 de Janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 13 de Julho de 2021.

**WENCESLAU SOUSA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**PORTARIA N.º 150/2021, DE 027 DE JULHO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - exonerar **CIBELLY LUCENA LACET**, portador do CPF nº 075.707.234-81, como **ASSESSORA TÉCNICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANCHO LEITE – símbolo CC-2**, de acordo com o Art. 4º, Parágrafo 1º. da Lei 350/2020, na

estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 27 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. 0085 /2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Teixeira - PB

**CONTRATADA:** FFC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 01.767.395/0001-15

**OBJETO:** Chamamento de Interessados para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços de Realização de Exames por Imagem Diversos, para atendimento por demanda a Cargo da Secretaria de Saúde do Município de Teixeira - PB

**VALOR GLOBAL:** R\$ 167.221,52 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Hum Reais e Cinquenta e Dois Centavos),

**PRAZO:** 06 ( Seis ) Meses

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24 e inciso II Lei n. 8.666/93 e Chamada Pública N.º 003/2021.

Teixeira-PB, 30 de Junho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. 0086 /2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Teixeira - PB

**CONTRATADA:** POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA. MEDMAIS, CNPJ nº 29.533.180/0001-59

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Realização de Exames por Imagem Diversos, para atendimento por demanda a Cargo da Secretaria de Saúde do Município de Teixeira – PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 86.877,20 (Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos),

**PRAZO:** 06 ( Seis ) Meses

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24 e inciso II Lei n. 8.666/93 e Chamada Pública N.º 003/2021.

Teixeira-PB, 30 de Junho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2021**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada

**para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Teixeira/PB**, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**DATA DA SESSÃO:** 15 de Julho de 2021, às 09h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br),

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 02 de Julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 01.081/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.553.129/0001-76.

**OBJETIVO:** Prestação de serviços de locação de licença para uso temporário de softwares diversos para suprir as necessidades administrativa do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 81.840,00 (Oitenta e um mil oitocentos e quarenta reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de junho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

**CONTRATO Nº. 01.084/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ Nº 40.223.106/0001-79.

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelado de utensílios e descartáveis, destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do Município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.812,00 (Dois mil oitocentos e doze reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021****CONTRATO Nº. 01.082/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**CONTRATADO:** GILVAN ENEAS DE MEDEIROS, CNPJ Nº 08.251.629/0001-16.**OBJETIVO:** Fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene pessoal, saneantes, utensílios e descartáveis, destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do Município de Teixeira/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 223.248,64 (Duzentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2021.**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito Constitucional****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo nº 0063/2021****Pregão Eletrônico nº 0016/2021****OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais de consumo e expediente, destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do município de Teixeira/PB.**VENCEDORES:**

- ANDERTON CAVALCANTE SOUTO, CNPJ Nº 32.056.101/0001-70, com valor Global de R\$ 179.280,05 (Cento e setenta e nove mil duzentos e oitenta reais e cinco centavos), vencendo os Itens 1, 11, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 58, 60, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 109, 112, 113.

- OLAVO BARBOSA PEREIRA ME, CNPJ Nº 27.635.857/0001-34, com valor Global de R\$ 23.849,10 (Vinte e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), vencendo os itens 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 27, 28, 39, 52, 53, 61, 62, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 111.

- S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42, com valor Global de R\$ 34.523,60 (Trinta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), vencendo os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 30, 31, 34, 42, 43, 44, 54, 57, 88, 89, 94, 96, 97, 103, 107, 110, 114.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 237.652,75 (Duzentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 06 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito Constitucional****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2021****OBJETIVO:** Aquisição de um veículo tipo passeio, ano/fabricação/modelo 2020/2021, automóvel básico para atender as necessidade do Programa Criança Feliz do município de Teixeira/PB, conforme especificação do edital e seus anexos.**DATA DA SESSÃO:** 22 de Julho de 2021, às 14h00min;**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br),[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 09 de Julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR****PREGOEIRO OFICIAL PMT****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2021****CONTRATO Nº. 01.087/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**CONTRATADO:** OLAVO BARBOSA PEREIRA ME, CNPJ Nº 27.635.857/0001-34.**OBJETIVO:** Fornecimento parcelado de materiais de consumo e expediente, destinados a manter as atividades de diversas secretarias do município de Teixeira/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.849,10 (Vinte e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos).**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021.**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito Constitucional****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2021****CONTRATO Nº. 01.088/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**CONTRATADO:** S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42.**OBJETIVO:** Fornecimento parcelado de materiais de consumo e expediente, destinados a manter as atividades de diversas secretarias do município de Teixeira/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.523,60 (Trinta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).



**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUSA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2021**

**CONTRATO Nº. 01.089/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** ANDERTON CAVALCANTE SOUTO, CNPJ Nº 32.056.101/0001-70.

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelado de materiais de consumo e expediente, destinados a manter as atividades de diversas secretarias do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 179.280,05 (Cento e setenta e nove mil duzentos e oitenta reais e cinco centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUSA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

#### **AVISO DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2021**

**O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenceslau Souza Marques, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte **DECISÃO: REVOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 005/2021, que tem por objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços realização de Consultas especializadas na área de CLINICA MÉDICA GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, REUMATOLOGIA, OTORRINO, PROCTOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, VASCULAR, MASTOLOGISTA, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA para atendimento a pacientes do município de Teixeira-PB, conforme justificativa constantes nos autos, na forma permitida pelo art. 49 da Lei 8666/93.

**INFORMAÇÕES:** Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com)

Teixeira/PB, 12 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUSA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

#### **RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

A Comissão Permanente De Licitação, analisados a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, **DECIDIU: HABILITAR:** 1-AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.828.673/0001-16 e 2-SILVA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 17.287.720/0001-82-**Atendeu todos os itens do edital. empresas INABILITAR:** 1-ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 37.566.790/0001-87 - **Não atendeu aos seguintes itens do edital:** 5.1.4.5. Apresentou garantia (caução), letra “b” com o valor inferior ao solicitado no edital; 2-CONTACT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.177.982.0001-07 - **Não atendeu aos seguintes itens do edital:** 5.1.1.5. Apresentou cópia de identidade dos sócios sem autenticação, desatendendo aos itens 5.1 letra “a” e 5.1.6 do edital; 5.1.2.4. Apresentou cópia da certidão Municipal sem autenticação, desatendendo aos itens 5.1 letra “a” e 5.1.6 do edital; 5.1.3.3. Apresentou cópia do contrato de trabalho sem autenticação, desatendendo aos itens 5.1 letra “a” e 5.1.6 do edital; 5.1.3.4. Apresentou declaração de conhecimento das dificuldades, com assinatura do engenheiro sendo cópia; 5.1.3.6. Apresentou declaração de experiência do engenheiro, com assinatura do engenheiro sendo cópia; 5.1.4.4. Apresentou certidão de falência e concordata solicitada com prazo de sua vigência vencida; 3-E.L.F. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ Nº 17.560.794/0001-40- **Não atendeu aos seguintes itens do edital:** 5.1.4.5. Apresentou garantia (caução), letra “b” com o valor inferior ao solicitado no edital; 4-NOTORIA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 37.090.538/0001-44 - **Não atendeu aos seguintes itens do edital:** 5.1.3.4. A assinatura constante na declaração na pág. 59, consta inconformidade com que consta na pág. 24 e 25, não atendendo ao que consta no item 5.1.7 letra ‘a’ do edital; 5.1.3.6. Não apresentou declaração de experiência do engenheiro; 5.1.5 letra “a” Apresentou declaração com texto divergente ao edital; 5.1.5 letra “d” Não apresentou declaração de autenticidade e veracidade. E após transcorrido os prazos legais, sem ingresso de recurso, fica marcado a reunião para abertura de proposta de preços para dia 23 de julho de 2021, às 08:30horas. **INFORMAÇÕES:** Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com)

Data: 09 de julho de 2021.

**CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES**

**PRESIDENTE DA CPL/PMT**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA REUNIAO: 02 de agosto de 2021 às 08h30m, na sala da CPL. INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital completo pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 15 de julho de 2021.

**CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES**  
PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2021**

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços realização de Consultas especializadas na área de clínica médica ginecologia, cardiologia, endocrinologia, ortopedia/traumatologia, reumatologia, otorrino, proctologista, gastroenterologista, vascular, mastologista, pediatria, neurologia e psiquiatria para atendimento a pacientes do município de Teixeira-PB.

DATA DA SESSÃO: 29 de julho de 2021, às 09h00min;

LOCAL: Setor De Licitações.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 16 de julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

OBJETIVO: Contratação de uma empresa para colocar a disposição das Secretarias deste município de Teixeira/PB, através de meios digitais de transmissão de informações via fibra ótica, com acesso a rede mundial de internet em Link Dedicado para todos os endereços relacionados no Anexo I deste edital.

DATA DA SESSÃO: 29 de julho de 2021, às 13h00min;

LOCAL: Setor De Licitações.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo

site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 16 de julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

OBJETIVO: Contratação de serviços de realização de viagens em veículos automotivos tipo carro passeio e utilitário da zona rural para sede do município e vice versa, visando atender as secretarias, conforme especificação no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 30 de julho de 2021, às 09h00min;

LOCAL: Setor De Licitações.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 16 de julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**AVISO DE ADIAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2021**

O Pregoeiro do município torna público, que o pregão acima que tem como objeto Aquisição parcelada de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e mascara diversas, destinados atender as atividades da Secretaria da Saúde do município de Teixeira/PB, conforme especificações no edital e seus anexos, está ADIADO para a DATA DA SESSÃO: 23 de julho de 2021, às 09h00min, local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

INFORMAÇÕES: Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com)

Teixeira – PB, 16 de julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**AVISO DE ADIAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021**

O Pregoeiro do município torna público, que o pregão acima que tem como objeto Aquisição de um veículo tipo passeio, ano/fabricação/modelo 2020/2021, automóvel básico para atender as necessidade do

Programa Criança Feliz do município de Teixeira/PB, conforme especificações no edital e seus anexos, está ADIADO para a DATA DA SESSÃO: 23 de julho de 2021, às 13h00min, local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**INFORMAÇÕES:** Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com)

Teixeira – PB, 16 de julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0067/2021

Pregão Eletrônico nº 0018/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Teixeira/PB.

#### VENCEDORES:

- FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO, CNPJ Nº 01.627.117/0001-62, com valor Global de R\$ 45.752,80 (Quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), vencendo os Itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29.

- LILIANA RODRIGUES LOPES MACEDO, CNPJ Nº 09.175.687/0001-70, com valor Global de R\$ 4.957,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais), vencendo os itens 02, 21, 22.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 50.709,80 (Cinquenta mil setecentos e nove reais e oitenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 21 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito Constitucional

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos de engenharia do município de Teixeira, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA REUNIAO: 13 de agosto de 2021, às 08h30m, na sala da CPL. **INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e

Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital completo pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 26 de julho de 2021.

**CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES**  
PRESIDENTE DA CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Das Dores, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA REUNIAO: 16 de agosto de 2021, às 08h30m, na sala da CPL. **INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital completo pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 27 de julho de 2021.

**CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES**  
PRESIDENTE DA CPL

### AVISO DE ADIAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

O Pregoeiro do município torna público, que o pregão acima que tem como objeto Contratação de uma empresa para colocar a disposição das Secretarias deste município de Teixeira/PB, através de meios digitais de transmissão de informações via fibra ótica, com acesso a rede mundial de internet em Link Dedicado para todos os endereços relacionados no Anexo I deste edital, está ADIADO para a DATA DA SESSÃO: 12 de Agosto de 2021, às 09h00min, local: Sala de Sessões, Complexo Administrativo.

**INFORMAÇÕES:** Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com)

Teixeira – PB, 27 de julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, destinadas a

todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

**DATA DA SESSÃO:** 13 de Agosto de 2021, às 10h30min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 29 de julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2021

**OBJETIVO:** Consultoria e assessoria de apoio técnico administrativo na gestão do Fundo Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO:** 12 de agosto de 2021, às 15h00min;

**LOCAL:** Setor De Licitações.

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 29 de julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2021

**OBJETIVO:** Assessoramento junto ao município de Teixeira, no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, conforme especificações no edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO:** 12 de agosto de 2021, às 13h30min;

**LOCAL:** Setor De Licitações.

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 29 de julho de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### Processo Administrativo nº 0068/2021

#### Pregão Eletrônico nº 0019/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e máscaras diversas, destinados atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

#### VENCEDORES:

- ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, CNPJ Nº 05.329.135/0001-19, com valor Global de R\$ 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais), vencendo os Itens 02, 03, 04, 08.

- GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 35.588.102/0001-54, com valor Global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), vencendo os itens 01.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 4.960,00 (Quatro mil novecentos e sessenta reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 29 de julho de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB  
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito  
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito  
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL  
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz  
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro  
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB